

ADVOCEF EM REVISTA

ANO XIV | Nº 145 | MARÇO | 2015

CAIXA
100%
PÚBLICA

A luta continua

100% é pouco, ou tudo

A edição deste março de 2015, um mês que está se mostrando tão diferente e especial, vem acompanhada de um leve sabor de vitória, sem a certeza sobre ser definitiva, parcial ou apenas aparente.

Um breve arrefecimento das ideias geradas do Executivo Federal envolvendo a abertura de capital da CAIXA lança um toque de esperança na reversão do inusitado projeto.

Como bem indicam os depoimentos de alguns dos tantos atores envolvidos na campanha por uma CAIXA 100% Pública, não é hora de baixar-se a bandeira ou cantar vitória.

Muita água ainda há para rolar, especialmente nestes tempos em que os dirigentes nacionais precisam criar fatos que de alguma forma neutralizem um período repleto de insatisfações e protestos populares.

O desenvolvimento simultâneo das diversas frentes de luta, construídas imediatamente após surgidos os primeiros sinais de ataque à CAIXA no final de 2014, está proporcionando uma saudável e muito bem-vinda inte-

ração entre as entidades que congregam interesses favoráveis à manutenção de uma empresa pública voltada à sociedade e não aos seus sócios.

A ADVOCEF, como não poderia deixar de ser, vem se empenhando num multifacetado protagonismo, somando-se às entidades associativas e sindicais em geral, e ao meio político em especial, como atestam alguns dos vários eventos noticiados neste veículo e também na página da Associação na internet.

A página da ADVOCEF, aliás, recentemente renovada e modernizada, tem sido uma ferramenta poderosa na disseminação das informações e, em especial, do crescente envolvimento dos associados nas campanhas e ações pela reversão do nefasto projeto.

As páginas seguintes contam bastante sobre um movimento das bases, de interesse coletivo inquestionável, e seguem por algumas crônicas leves e muitas informações técnicas atualíssimas, base do conhecimento e elixir do bom debate.

Diretoria Executiva da ADVOCEF

Advocef ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA 2014-2016

- Presidente:**
Álvaro Sérgio Weiler Júnior (Porto Alegre)
- Vice-Presidente:**
Mária Rosa de Carvalho Leite Neta (Fortaleza)
- Primeiro Secretário:**
Eduardo Jorge Sarmento Mendes (Brasília)
- Segundo Secretário:**
Magdiel Jeus Gomes Araújo (João Pessoa)
- Primeira Tesoureira:**
Marta Bufaical Rosa (Brasília)
- Segundo Tesoureiro:**
José de Anchieta Bandeira Moreira Filho (Belém)
- Diretor de Honorários:**
Marcelo Quevedo do Amaral (Novo Hamburgo/RS)
- Diretor Jurídico:**
Renato Luiz Harmi Hino (Curitiba)
- Diretor de Prerrogativas:**
Justiniano Dias da Silva Júnior (Recife)
- Diretor de Negociação Coletiva:**
Marcos Nogueira Barcellos (Rio de Janeiro)
- Diretor de Relacionamento Institucional:**
Carlos Antonio Silva (Brasília)
- Diretor de Comunicação Social e Eventos:**
Henrique Chagas (Presidente Prudente/SP)
- Diretora Social:**
Roberta Mariana Barros de Aguiar Corrêa (Rio de Janeiro)

REPRESENTANTES REGIONAIS

- Aracaju:** Bianco Morelli | **Bauru:** Rodrigo Trassi de Araújo | **Belém:** Anna Paula Ferreira Paes e Silva | **Belo Horizonte:** Celso de Oliveira Júnior | **Brasília:** Ricardo Tavares Baravieira | **Campinas:** Cleucimar Valente Firmiano | **Campo Grande:** Luiz Fernando Barbosa Pasquini | **Cascavel:** Renato Luiz Ottoni Guedes | **Cuiabá:** Sandro Martinho Tiegs | **Curitiba:** Marilane Ton Ramos | **DIJUR/SUAJU:** Luís Gustavo Franco | **DIJUR/SUTEN:** José Oscar Cruvinel de Lemos Couto | **DIJUR/SUTEN:** Efigênio Martins Sandes Neto | **Florianópolis:** Joyce Helena de Oliveira | **Fortaleza:** André Luís Meireles Justi | **Goânia:** Ivan Sérgio Vaz Porto | **Ilhéus:** Matheus Oliveira da Silva Moreira | **João Pessoa:** Eduardo Braz de Farias Ximenes | **Juiz de Fora:** Marcus Vinicius Fernandes | **Londrina:** Luciano Godoi Martins | **Maceió:** Gustavo de Castro Villas Boas | **Manaus:** Raimundo Anastácio Dutra Filho | **Maringá:** José Irajá de Almeida | **Natal:** Francisco Frederico Felipe Marrocos | **Niterói:** Daniel Burkle Ward | **Novo Hamburgo:** Luís Fernando Miguel | **Passo Fundo:** Marlon Vendruscolo | **Piracicaba:** José Carlos de Castro | **Porto Alegre:** Fábio Guimarães Häggström | **Porto Velho:** Marília de Oliveira Figueiredo | **Recife:** Renato Paes Barreto de Albuquerque | **Ribeirão Preto:** Sandro Endrigo de Azevedo Chiaroti | **Rio de Janeiro:** Luiz Fernando Padilha | **Santa Maria:** Patrícia Della Mée Holtermann | **São José do Rio Preto:** Antônio Carlos Origa Júnior | **São José dos Campos:** Duílio José Sanchez Oliveira | **São Luís:** Marcelo de Mattos Pereira Moreira | **São Paulo:** Ricardo Pollastrini | **Teresina:** Élide Oliveira Machado Franklin | **Uberlândia:** Aquilino Novaes Rodrigues | **Vitória:** Angelo Ricardo Alves da Rocha | **Volta Redonda:** Leonardo dos Santos.

CONSELHO DELIBERATIVO

- Membros efetivos:** Davi Duarte (Porto Alegre), Carlos Castro (Recife), Marcelo Dutra Victor (Belo Horizonte), Patrícia Raquel Caires Jost Guadanhim (Londrina), Antônio Xavier de Moraes Primo (Recife), Fernando da Silva Abs da Cruz (Porto Alegre), Dione Lima da Silva (Porto Alegre).
- Membros suplentes:** Élide Fabrícia Oliveira Machado Franklin (Teresina), Anna Claudia de Vasconcellos (Florianópolis), Luiz Fernando Schmidt (Goânia).

CONSELHO FISCAL

- Membros efetivos:** Adonias Melo de Cordeiro (Fortaleza), Alfredo Ambrósio Neto (Goânia) e Melissa Santos Pinheiro Vassoler Silva (Porto Velho).
- Membros suplentes:** Edson Pereira da Silva (Brasília) e Rogério Rubim de Miranda Magalhães (Belo Horizonte).

Endereço em Brasília/DF:

SBS, Quadra 2, Bloco Q, Lote 3, 5º Andar, Sala 510 e 511
Edifício João Carlos Saad – Brasília/DF – CEP 70070-120
Fone (61) 3224.3020 / 0800601.3020 | E-mail: advocéf@advocéf.org.br

Equipe da ADVOCEF:

Assistente Financeira: Kelly Silva de Carvalho; Assistente de Secretaria: Roane Gomes Máximo; Assistente Administrativa: Carollina Rocha Aranalde.

www.advocéf.org.br – Discagem gratuita 0800.601.3020

Expediente

Conselho Editorial: Álvaro Sérgio Weiler Júnior, Carlos Antonio Silva, Eduardo Jorge Sarmento Mendes, Henrique Chagas, José de Anchieta Bandeira Moreira Filho, Justiniano Dias da Silva Júnior, Magdiel Jeus Gomes Araújo, Marcelo Quevedo do Amaral, Marcos Nogueira Barcellos, Maria Rosa de Carvalho Leite Neta, Marta Bufaical Rosa, Renato Luiz Harmi Hino e Roberta Mariana Barros de Aguiar Corrêa | **Jornalista responsável:** Mário Goulart Duarte (Reg. Prof. 4662) - E-mail: mggoulart@uol.com.br | **Projeto gráfico:** Eduardo Furasté | **Editoração eletrônica:** José Roberto Vazquez Elmo | **Capa e contracapa:** Eduardo Furasté | **Ilustrações:** Ronaldo Selistre | **Tiragem:** 1.300 exemplares | **Impressão:** Athalaia Gráfica e Editora | **Periodicidade:** Mensal.

A ADVOCEF em Revista é distribuída aos advogados da CAIXA, a entidades associativas e a instituições de ensino e jurídicas.

A versão eletrônica desta publicação está disponível no site da ADVOCEF.

Para acesso e leitura exclusivamente naquele formato basta fazer a opção, na área restrita do portal. Pense na sustentabilidade do Planeta.

As opiniões publicadas são de responsabilidade de seus autores, não refletindo necessariamente o pensamento da ADVOCEF.

A luta continua

Há sinais de que a vitória foi alcançada; mas a campanha não para

A notícia de que o governo não vai mais abrir o capital da CAIXA, publicada no jornal Valor em 09/03, foi recebida com certa naturalidade pelos advogados e demais empregados da CAIXA. Afinal, no fundo, nunca se acreditou de verdade que iniciar a

privatização de um banco com uma história social de 154 anos fosse solução para a economia do país.

Segundo a informação, ainda não confirmada oficialmente, o governo percebeu que o processo de abertura de capital seria pouco compensador, além de trazer risco para os investimentos sociais da instituição.

Advogados, empregados de todas as áreas da empresa, sindicalistas, cidadãos em geral não devem baixar a guarda, no entanto. Segundo o presidente da ADVOCEF, Álvaro Weiler Jr., apesar dos indícios de que a luta por uma CAIXA 100% pública já colhe seus primeiros resultados, não é hora de parar.



■ Em Porto Alegre: o apoio do Jurídico e de outras áreas da CAIXA

O conselheiro deliberativo da ADVOCEF, Carlos Castro, concorda que o movimento deve prosseguir, a despeito de já se constituir, na sua opinião, em uma grande vitória da sociedade brasileira. "A luta continua e não vamos desistir de uma CAIXA 100% pública."

A FENAG declarou em nota que, se a notícia da desistência for verdadeira, significa que a mobilização organizada pelas entidades foi fundamental. "Podemos considerar como uma vitória." Por outro lado, a entidade dos gestores da CAIXA também entende que todos devem permanecer atentos "e não baixar as bandeiras".

Na posse em 23 de fevereiro (à qual compareceu o presidente da ADVOCEF), a nova presidente da CAIXA, Miriam Belchior, já sinalizava muita indefinição sobre o processo de abertura. "Não temos como adiantar questões em relação a isso, enquanto não houver uma

análise mais aprofundada, que não está sendo feita", afirmou.

Miriam acrescentou que sua missão na CAIXA seria manter o patamar atingido na gestão de Jorge Hereda. "A minha agenda é melhorar ainda mais o desempenho da CAIXA, em especial os serviços prestados aos milhões de correntistas, e garantir que a CAIXA seja uma instituição que garanta direitos."

Sobre a sua administração, declarou então Hereda: "Fomos mais que um banco e mostramos que uma empresa 100% pública pode ser eficiente, competir e ganhar mercado em um ambiente de grande concorrência."

Agenda de combate

A ADVOCEF continua em campo na busca de apoios e estratégias para garantir a CAIXA 100% pública.

Em 25/02, a entidade participou do ato realizado no auditório da Câmara dos Deputados, promovido pela FENAE, CONTRAF e o gabinete da deputada federal e empregada da CAIXA Erika Kokay (PT/DF). Compareceram o presidente Álvaro Weiler (que fez pronunciamento), a vice-presidente Maria Rosa Leite Neta e o conselheiro Carlos Castro.

No ato, foi deliberada a criação de uma Frente Parlamentar em Defesa da CAIXA, com a qual se com-



■ Presidente Álvaro Weiler discursa na Câmara dos Deputados, em ato promovido pelas entidades sindicais e o gabinete da deputada federal Erika Kokay



Diretores da ADVOCEF Marcos Barcellos e Roberta Mariana Corrêa com os colegas do Jurídico Rio de Janeiro, no Dia Nacional de Luta

prometeram os deputados federais Daniel Almeida (PCdoB/BA), Chico Lopes (PCdoB/CE), Davidson Magalhães (PCdoB/BA), Luciana Santos (PCdoB/PE), Luiz Couto (PT/PB) e Assis Carvalho (PT/PI), além da senadora Fátima Bezerra (PT/RN).

Foi lido um manifesto assinado pelas entidades sindicais:

“A inclusão social, o acesso à moradia, o planejamento urbano, enfim, todos esses valores que conferem dignidade ao povo brasileiro, e que são a razão de ser da CAIXA, são valores inegociáveis. A CAIXA é do povo. A CAIXA não se vende.”

Cumprindo sua agenda, a ADVOCEF foi recebida na sede do Grande Oriente do Brasil (GOB), em Brasília; na Confederação Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB); na Associação Brasileira de Imprensa (ABI); na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Participou de ações em Jurídicos da

CAIXA e em diversas outras tribunas país a fora.

Dia Nacional de Luta

Em 27/02, as entidades sindicais promoveram o Dia Nacional de Luta em Defesa da CAIXA 100% Pública. Houve reuniões nos locais de trabalho, manifestações, abraços simbólicos, retardamento na abertura de unidades e distribuição de carta aberta aos clientes. Nas redes sociais, circularam fotos de empregados segurando o cartaz com a frase “Eu defendo a CAIXA 100% pública”.

O presidente da CONTRAF-CUT, Carlos Cordeiro, disse que foi dado um passo importante, mas que é preciso continuar. “Se houver a abertura de capital, quem vai mandar na empresa serão os acionistas. A CAIXA não pertence ao mercado, mas ao povo brasileiro.”

O Jurídico Rio de Janeiro participou em peso do ato, organizado pela APCEF/RJ em frente ao edifício-sede

da CAIXA, na Av. Almirante Barroso. Avalia a diretora social da ADVOCEF, Roberta Mariana Corrêa: “Foi uma bela mobilização, que contou com a presença de muitos empregados da CAIXA, representantes sindicais e parlamentares”.

Estavam presentes os deputados federais Benedita da Silva e Alessandro Molon, do PT/RJ. Em pronunciamento, o representante da ADVOCEF no Rio de Janeiro, Luiz Fernando Padilha, pediu a união de empregados, representantes dos trabalhadores e a população em geral.

Na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, no mesmo dia, a audiência pública presidida pelo deputado Elmano de Freitas teve transmissão ao vivo de rádio e televisão. Em pronunciamento, o advogado da CAIXA Bruno Queiroz afirmou que o papel da OAB é garantir a defesa do



Advogados do Jurídico Fortaleza recebem o apoio da OAB/CE

Estado Democrático de Direito e a garantia dos direitos fundamentais. “Nesse sentido, a CAIXA atua como importante instrumento de efetivação desses direitos na qualidade de principal agente das políticas sociais no Brasil, razão pela qual a abertura do capital denota enfraquecimento da missão da CAIXA na defesa dos menos favorecidos.”

Bruno considera que a movimentação política tem sido fundamental. Conselheiro da OAB/CE, o advogado chama a atenção para a relevância do apoio prestado pela Seccional, a primeira do Brasil a se manifestar contra a abertura de capital. Em 02/03, Bruno e os colegas do Jurídico Fortaleza André Justi (representante da ADVOCEF), Luiz Arthur Marques



Na CNBB, com o bispo Dom Raymundo

Soares e Juvenal Furtado (gerente jurídico) foram recebidos pelo presidente Valdetário Monteiro, o vice Ricardo Bacelar e o secretário geral Jardson Cruz. Na ocasião, Valdetário assumiu o compromisso de contatar parlamentares para que promovam um evento contra a medida anunciada pelo governo.

Em texto no quadro abaixo, Luiz Arthur alerta que, caso se concretize a abertura do capital da CAIXA, cerca de um milhão de processos que lhe são afetos migrarão para as justiças estaduais.

Busca de alternativas

No jornal A Razão, de Santa Maria/RS, o advogado da CAIXA Conrado Borba respondeu a um leitor que havia elogiado a medida do governo, que propiciaria a injeção de R\$ 20 bilhões nos cofres públicos. Conrado explicou que a questão não pode ser



Na sede do Grande Oriente do Brasil, em Brasília, com o grão-mestre geral, Marcos José da Silva

resumida ao aspecto financeiro, pois a abertura do capital significaria, na prática, o fim de um banco público capaz de financiar ações sociais e políticas públicas.

Conrado sugere que os advogados sigam seu exemplo e utilizem os meios de comunicação. “Em especial, nas cidades menores, em que o acesso a jornais e rádios é facilitado e onde a CAIXA mostra mais o seu lado social, que certamente seria

prejudicado em uma eventual privatização.”

O advogado Gustavo Schmidt de Almeida, da Rejur Caxias do Sul/RS, recomenda que os colegas utilizem o serviço Disque-Câmara (0800-6196190) para pedir a aprovação da PEC 466/2010. O projeto, de autoria do deputado federal Otavio Leite, do PSDB/RJ, garante a detenção de 100% do capital da CAIXA e o controle do capital do Banco do Brasil à União Federal. Gustavo informa que

o serviço da Câmara dos Deputados pode ser acessado de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h. “A ligação é bem rápida, o atendimento é muito bom”, atesta.

A campanha continua forte, ao gosto de Carlos Castro, que tem ajudado no agendamento de visitas a instituições. Ele ressalta que a mesma importância dos contatos institucionais têm os movimentos nos Estados, com a participação desta-

O Judiciário Estadual e a CAIXA

Luiz Arthur Marques Soares, advogado da CAIXA em Fortaleza

Diz o artigo 109, inciso I da Constituição Federal:

“Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:

I - as causas em que a União, entidade autárquica ou **empresa pública federal** forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;”

Nessa toada, vindo a se concretizar a abertura do capital da CAIXA, que, ao nosso sentir, passaria da condição atual para uma Sociedade Anônima, os processos que lhe são afetos (uma média de um milhão) migrariam para as justiças estaduais.

É fato notório que tais justiças estão abarrotadas e sem dar vazão aos processos. Só o Tribunal de Justiça do Ceará acumula mais de um milhão de ações.

Fácil notar que os mais de 30 mil processos que a CAIXA tem no Estado vão engrossar essa fileira, aumentando ainda mais a morosidade de tais tribunais.



Outro aspecto preocupante é que a Justiça Federal já sedimentou entendimentos e seus magistrados estão familiarizados com as causas que envolvem a CAIXA, tanto no polo ativo como no passivo. Então, consectário lógico de tudo isso é a geração de uma insegurança jurídica com forte impacto nos programas sociais geridos pela CAIXA. Assim, entendemos que os agentes políticos e a alta administração da CAIXA devem sopesar os aspectos

aqui trazidos, lembrando a vocação histórica da CAIXA que sempre foi voltada para as classes mais desfavorecidas da nossa sociedade, desde sua fundação em 12 de janeiro de 1861, quando os escravos poupavam para comprar suas cartas de alforria.

cada dos advogados da CAIXA e a união demonstrada pelas entidades associativas e sindicais. "CONTEC, CONTRAF, FENAE, ANEAC e AUDICAIXA têm mostrado, ao lado da nossa ADVOCEF, que a CAIXA é muito maior que um simples banco e que ao longo dos seus 154 anos tem sido importante para a nação, para os brasileiros, em especial para os menos favorecidos."



Representantes da ADVOCEF e das demais entidades recebidos pelo presidente da ABI, Domingos Meirelles, no Rio de Janeiro

História

A poupança em 1947

Curiosidades históricas da República dos Estados Unidos do Brasil

Há poucos dias, fomos surpreendidos com uma ação de cobrança, na qual a Autora requer que a CAIXA apresente o total existente em sua Caderneta de Poupança. Até então nada de mais, não fosse o fato de se tratar de uma poupança aberta por seu pai, em 07/11/1947, no valor de CR\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco cruzeiros), quando a mesma tinha apenas um ano de vida.

O que nos chamou mais a atenção foi o documento juntado com o intuito de se comprovar a existência da poupança. Na própria Caderneta eram registrados os depósitos e os saques – uma verdadeira relíquia o documento.

Naquela época os recursos depositados em poupança eram corrigidos a



Lançamentos em caderneta...

juros fixos, neste caso 4,5% a.a, e eram garantidos pelo Governo da União.

Fato curioso percebe-se nas "Cláusulas de abertura e movimento de contas de depósito". Na cláusula nº 9 diz o seguinte: "A mulher casada poderá abrir e movimentar caderneta independentemente de regime ou autorização, e a um dos cônjuges é permitido movimentar conta aberta

Oswaldo Caitano de Moraes (*)



...de poupança em 1947

pelo outro, enquanto este existir ou não tiver a Caixa conhecimento de sua morte".

Bons tempos aqueles, quando era possível permitir que o controle dos saldos fosse feito pelo próprio depositante...

(*) Advogado da CAIXA em Varginha/MG.



Moeda nacional nos anos 1940

Uma edição especial

A RD se prepara para comemorar os 10 anos de existência

Os 10 anos da Revista de Direito da ADVOCEF têm comemoração marcada para o dia 21 de maio de 2015, quando será lançado o 20º volume da publicação, no Congresso em Belém/PA. O Conselho Editorial e o Conselho Executivo da Revista preparam uma edição especial, para festejar a carreira de sucesso e iniciar um período de aprimoramento na linha editorial.

Lançada em 2005, a Revista mantém, com periodicidade semestral ininterrupta, a missão de promover e dar visibilidade ao conhecimento jurídico produzido tanto por advogados da CAIXA quanto por autores externos, em todas as áreas do Direito, conforme a metodologia científica.

Os artigos e uma jurisprudência selecionada chegam a um público qualificado, formado por ministros, magistrados e estudantes nos tribunais superiores e regionais e nas principais faculdades de Direito do país.

No meio acadêmico, impressiona a periodicidade da Revista, objetivo que muitos programas de pós-graduação não conseguem cumprir, seja por dificuldades financeiras ou por falta de pessoal dedicado a essa tarefa de forma exclusiva. São virtudes elogiadas também a longevidade da revista, sua qualidade gráfica e a existência de versão digital.

O conselheiro Bruno Queiroz, advogado da CAIXA em Fortaleza, chama a atenção para itens como a análise cega dos artigos (isto é, são encaminhados sem identificação de autoria), a distribuição de âmbito nacional e a presença de textos de advogados externos e de outros colaboradores, oriundos de todos os Estados.

Conforme a sistemática adotada, os conselheiros podem aprovar o artigo com ou sem ressalvas, ou rejeitá-lo, devolvendo-o para o presidente do Conselho Editorial (Alaim Stefanello, de Curitiba), que

analisa a avaliação realizada e remete ao Conselho Executivo para envio ao autor.

Citada em decisão judicial

Atualmente, os conselheiros trabalham para obter a reclassificação da Revista no sistema Qualis, da CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Nível Superior), do Ministério da Educação. O selo representa um atestado de qualidade e credibilidade.

Para isso, segundo Bruno, é importante a aferição do valor de impacto da publicação no meio acadêmico. “Desse modo, quanto mais a revista for citada



Coleção da Revista de Direito. Foto do advogado José Irajá, de Maringá/PR.

em artigos, dissertações e teses, maior será a nota da avaliação.”

Nesse sentido, já há notícia de que a Revista foi mencionada também em decisões judiciais. É o caso de um artigo do advogado Alaim Stefanello, citado numa sentença em Ação Civil Pública da 2ª Vara Federal de Piracicaba/SP, referente ao trecho abaixo:

“Na busca pela compatibilidade entre esses dois ramos do Direito, pode-se dizer que tanto o Direito econômico quanto o ambiental visam assegurar a continuidade do desenvolvimento econômico sem que a qualidade de vida, condição para a existência digna, seja



afetada em seu conteúdo essencial. Trata-se de uma conceituação possível para a expressão ‘desenvolvimento sustentável’, a qual restou assentada em sede internacional no relatório Brundtland de 1987, que serviu como base à Conferência das Nações Unidas sobre o meio ambiente e desenvolvimento, no Rio de Janeiro em 1992, destacando-se por sua relevância histórica, sinalizando novas posturas de compatibilização de atividade econômica e preservação ambiental.”

Disponível na página 09/10 da sentença, a nota 6 informa: “STEFANELLO, Alaim Giovanni Fortes. O desenvolvimento econômico baseado na preservação ambiental como paradigma das instituições financeiras. Revista de Direito ADVOCEF, ano II, n. 4, maio 07 p. 289-305, pág. 292.” (Acesso na íntegra em <http://www.jfsp.jus.br/assets/Uploads/administrativo/NUCS/decisoes/2013/130809queimadapalha.pdf>).

Patamar de excelência

Os advogados que têm seus estudos de pós-graduação em Direito patrocinados pela CAIXA serão incentivados para divulgar seus trabalhos na Revista. Os conselheiros querem valorizar a parceria com os programas de pós-graduação e, através de uma definição precisa da linha editorial, distinguir sua atuação no mercado editorial e acadêmico.

Para isso, dedicam muito cuidado na recepção dos textos para publicação. Os conselheiros analisam a pertinência temática, a clareza, a profundidade e a coerência dos conteúdos abordados, entre outros fatores. Na avaliação, os trabalhos enfrentam este check-list:

- Há adequação do artigo à linha editorial da Revista?

- O conteúdo do artigo é relevante?

- O título escolhido é apropriado?

- O resumo é claro e conciso?

- O que o autor propõe no início do artigo – metodologia, esclarecimentos, desenvolvimento, conclusões, etc. – é cumprido?

- O artigo contém erros metodológicos?

- O artigo possui enganos de concepção ou ambiguidades?

- O artigo tem uma qualificada fundamentação teórica?

- O artigo está bem estruturado?

- A bibliografia é atualizada e adequada?

As edições da RD já podem ser acessadas no novo site da ADVOCEF. Com a implementação de novos aplicativos, programada para breve, a leitura das Revistas poderá ser feita também por smartphones, iPhones e tablets.

Conforme destaca o diretor de Comunicação, Henrique Chagas, haverá uma distribuição mais rápida e eficiente aos associados e interessados que preferirem a mídia digital.

Satisfeito com o andamento dos trabalhos, o conselheiro-presidente Alaim faz elogios aos colegas do Conselho: “Estamos conseguindo um patamar de excelência para a Revista de Direito que todo curso de mestrado e doutorado sonha em ter”.



Comunicação

No ar, o novo site

Local de encontro dos associados ganha tecnologia avançada

Totalmente redesenhado de acordo com as mais recentes inovações tecnológicas, o novo site da ADVOCEF está à disposição dos advogados da CAIXA desde fevereiro deste ano. Notícias que interessam aos profissionais já podem ser acessadas rapidamente, como as que registram a campanha da CAIXA 100% pública através dos atos realizados pelo presidente, diretores e conselheiros da ADVOCEF. São exemplos também as informações postadas sobre imposto de renda, honorários e o Congresso de Belém.

Segundo informa o diretor de Comunicação, Henrique Chagas, logo estarão disponíveis aplicativos para permitir o acesso em tempo real através dos dispositivos móveis. “Transformaremos o site e os aplicativos mobile nas nossas ferramentas de comunicação mais ágeis e eficientes”, garante o diretor.

As notícias publicadas, tanto nas áreas públicas como nas áreas restritas, podem ser comentadas nos rodapés, introduzindo um novo espaço de diálogo para os associados. Todos os textos postados são ranqueados com tags e referências, para facilitar a busca no site.

Foram preservados os espaços tradicionais de discussão, o Fórum Geral e o

Fórum de Honorários. Mas apresentam inovações: agora permitem formatar o texto e incluir links para sites ou arquivos.



Local de encontro

No site, não é possível incluir arquivos, para poupar espaço nos servidores, mas eles serão aceitos, de todo tipo (PDF, JPG, etc.), nos aplicativos que serão salvos nos dispositivos de cada usuário.

Os representantes regionais podem encaminhar à ADVOCEF (noticias@ad-

vocef.org.br) os acontecimentos relevantes da sua unidade. Podem ser remetidos também artigos sobre assuntos de interesse dos associados. Estreou esse canal, em 2 de março, o advogado Luiz Dellere, de São Paulo, com o artigo “Novo CPC, 5 anos de tramitação e 20 inovações”.

“Desejamos que o site da ADVOCEF seja um local de encontro dos advogados da CAIXA em todos os aspectos”, afirma Henrique.

Como acessar

Atenção para as instruções de uso. No primeiro acesso, utilizar o login e senha pessoal, entrar na Área Restrita e acessar, no menu vertical, a aba Cadastro do Associado, atualizando os seus dados pessoais.

Deve ser informado o e-mail pessoal (o firewall da CAIXA eventualmente pode bloquear a entrega no endereço corporativo), para onde irão as comunicações da ADVOCEF e a confirmação de troca de senha.

A senha, criptografada, poderá ser alterada quantas vezes for necessário. Quando os aplicativos estiverem prontos, a notificação irá para o dispositivo móvel.

Notícias da FUNCEF

Principais ações dos Representantes Eleitos desenvolvidas no mês de fevereiro de 2015

1. Manifestação contrária, mas derrotada por voto de qualidade, à contratação da empresa Inpress Oficina Assessoria de Comunicação, pelo valor mensal de R\$74.300,00, para realização das seguintes atividades: Assessoria de Comunicação para Imprensa e formadores de opinião; elaboração e fornecimento de clipping jornalístico; planejamento e gestão da presença da FUNCEF nas redes sociais Twitter e Facebook; Monitoramento da presença da FUNCEF nas redes sociais; nossa recusa se deu por conta, dentre outros, dos seguintes aspectos: relação custo x benefício envolvida; baixa percepção das vantagens advindas da terceirização proposta; delegação, ao prestador de serviço, da elaboração do posicionamento da FUNCEF nas redes sociais;

2. Aprovação da proposta, elaborada pela DIBEN/DIATI, de internalização da administração da Carteira de Financiamento Imobiliário da FUNCEF, oriunda do extinto Clube Imobiliário, ao custo anual de R\$464 mil, gerando uma economia de R\$164 mil/ano;

3. Reporte, pela DIBEN, do alcance da marca de 3.892 benefícios revisados, num universo estimado em 5.951 benefícios concedidos com indícios de diferenças no valor devido ao participantes, no período de 2006 a 2008, cujo montante foi apurado em trabalho conduzido em meados de 2010, por GT especialmente constituído à época. Desse montante revisto, identificou-se que 1.441 encontravam-se regulares, 2.001 benefícios foram concedidos a menor do que o devido, sendo providenciada a devida regularização e pagamento das diferenças devidas, e para os 450 restantes constatou-se que foram concedidos a maior, gerando a necessidade de devolução à FUNCEF. Destes 450, 241 já

foram regularizados e outros 209 estão com devolução em andamento, com saldo devedor a favor da FUNCEF no montante de R\$2,9 milhões. Foi aprovado ainda que tal procedimento, de caráter permanente, terá seu balanço atualizado semestralmente;

4. Aprovada a proposta, formulada pela DIBEN, de inibição da impressão/remessa dos contracheques de benefícios concedidos a partir do mês de Janeiro/2015, sendo disponibilizada a versão eletrônica do mesmo, em formato PDF, no site da FUNCEF. Não haverá, por ora, qualquer mudança para os contracheques dos assistidos cujos benefícios foram concedidos

Representantes Eleitos para o período 2014/2018 fazem a prestação de contas de seu oitavo mês de atividades

em data anterior. Atualmente, o custo anual global com os serviços de impressão/postagem de contracheques alcança a cifra de cerca de R\$700 mil;

5. Manifestação contrária dos Diretores Eleitos, mas aprovada pela Diretoria, ao pedido formulado pela FENACEF de apoio financeiro à realização dos Jogos da FENACEF, no montante de R\$100 mil;

6. Definição, pela Diretoria, do calendário de elaboração da Política de Investimentos 2016, contemplando a apreciação pelo Comitê de Assessoramento Técnico de investimentos em dois momentos: no mês de SET 2015, para avaliação dos cenários estimados

Antonio Augusto de Miranda e Souza, Délvio Joaquim Lopes de Brito e Max Mauran Pantoja da Costa (*)

pela DIRIN/GEMAC para os exercícios subsequentes, e em OUT 2015, para avaliação da prévia da Política de Investimentos, que prevê a submissão ao Conselho Deliberativo até o dia 25 NOV;

7. Recebimento, pela FUNCEF, no valor de R\$10,8 milhões, oriundo da patrocinadora, decorrente do reconhecimento da existência de pendências financeiras, por inobservância, pela CEF, da paridade contributiva do REG/REPLAN Não Saldado, no período de 2005 a 2009;

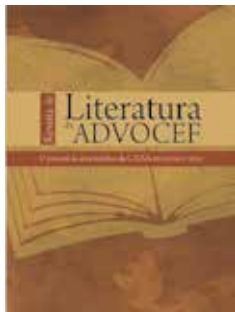
8. Recebimento, pela FUNCEF, no valor de R\$36,7 milhões, oriundo de decisão arbitral final favorável, no procedimento entre FUNCEF x CAIXA SEGUROS, envolvendo litígio acerca da cobertura de sinistros de empréstimos concedidos pela FUNCEF aos participantes, no período de 1990 a 2007.

9. Apresentação, pelo Diretor Max Mauran, de carta de renúncia, em caráter irrevogável, ao cargo de membro titular do Conselho de Administração da empresa OAS Empreendimentos, em razão de divergências quanto à condução da governança empresarial. A FUNCEF possui participação de 20% na empresa, equivalentes a R\$400 milhões, dos quais R\$200 milhões já aportados em 2013, os demais R\$200 milhões aguardando deliberação da Diretoria para sua concretização.

(*) Representantes Eleitos da FUNCEF (controleresultado@gmail.com)

Nova data para a Literatura

Foi transferido o lançamento da segunda edição da Revista de Literatura da ADVOCEF, antes marcado para maio de 2015. A nova data é novembro de 2015, quando será lançada também a 21ª Revista de Direito. Os autores devem mandar seus originais até 31/07/2015. Agora, há mais tempo para que mais autores possam participar, explica o diretor de Comunicação, Henrique Chagas. O regulamento está no site.



Posse na OAB

O advogado Eurico Soares Montenegro Neto, do Jurídico da CAIXA em Porto Velho, tomou posse em 16/03 como conselheiro federal no Plenário do Conselho Federal da OAB, em Brasília. O presidente da ADVOCEF, Álvaro Weiler Jr., compareceu à cerimônia.



Eurico, com o presidente da ADVOCEF, Álvaro Weiler

Recurso antes do acórdão

Recursos podem ser apresentados antes da publicação do acórdão, conforme novo entendimento do Plenário do Supremo Tribunal Federal. A decisão foi tomada durante o julgamento de Embargos de Declaração (convertidos em agravo regimental) no Agravo de Instrumento 703.269. Segundo o ministro Marco Aurélio, que lembrou a característica brasileira de se deixar tudo para a última hora, não se pode punir quem se antecipa.

O TST na Constituição

O Plenário do Senado Federal aprovou, em primeiro turno, em 10/03, a PEC 32/2010, que altera o art. 92 da Constituição Federal, para destacar o Tribunal Superior do Trabalho como Órgão do Poder Judiciário. A PEC altera também o caput 111-A, descrevendo que é necessário ter “notório saber jurídico e reputação ilibada” para ser indicado ao cargo de ministro do TST.

Sobre a lama

Chamada de capa da Veja São Paulo de 11/03, “Quanto mais lama, melhor”, remete a matéria sobre os principais advogados que atuam no caso Lava Jato, comentando que “mais fértil fica o terreno desses profissionais em termos de visibilidade e ampliação de honorários”. Em resposta, a OAB/SP criticou a alusão de que a advocacia se favoreceria da corrupção e diz que a chamada “é tão distorcida quanto seria outra que afirmasse que a revista Veja torce para que haja cada vez mais escândalos de corrupção no país para ampliar o sucesso nas suas vendas”.

Piadas na rede

O caso do juiz Flávio Roberto de Souza, do Rio de Janeiro, que se apossou de carro e outros bens do réu, empresário Eike Batista (além de dinheiro subtraído dos cofres da 3ª Vara Criminal do TRF), virou piada na internet:

“Juiz passeando com carro apreendido: isso que se chama transitar em julgado.”

“É dever do juiz conduzir os autos do processo.”
“Isso é que é juiz levar trabalho para casa.”



Juiz Flávio Roberto de Souza

Piadas na rede 2

Ancelmo Gois em sua coluna no O Globo: “Neste país, manda quem Porsche e Odebrecht quem tem juízo”.

CAIXA vai gerir fundo

Deve ser anunciada logo pelo governo a criação de um grande fundo de previdência complementar para administrar as aposentadorias de mais de 460 mil servidores públicos de estados e municípios. Conforme o ministro da Previdência Social, Carlos Gabas, em entrevista à Agência Estado, vários governadores e prefeitos já procuraram o governo, interessados na redução de gastos com aposentadorias. Segundo a matéria, o fundo será administrado pela CAIXA.

A arte da palavra

Para interessados em desenvolver a escrita criativa, comecem em março e se estendem até novembro de 2015 as aulas da oficina de criação literária A Arte da Palavra, ministradas pelo professor Paulo Flávio Ledur (colunista desta Revista) e o escritor Alcy Cheuiche. O curso consiste em 108 horas-aula, ocorrendo nas quartas-feiras, no Centro de Estudos AGE, em Porto Alegre, Rua São Manoel, 1787, fone (51) 3061-9385.

Protestos nas redes

Conteúdo das mensagens sobre os protestos postados nas redes sociais de sexta-feira (13/03) a domingo (15/03): 49% contra a presidente Dilma, 36% a favor. As restantes (15%) se referiram a compartilhamento de notícias e humor. Segundo a agência digital do Grupo Máquina PR, foram analisados 459.299 posts. (Fonte: Folha de S. Paulo.)



Reunião na ASABB

O presidente da ADVOCEF, Álvaro Weiler, reuniu-se em 12 de março com o presidente da Associação Nacional dos Advogados do Banco do Brasil (ASABB), Marco Antônio Paz Chaves. No encontro, ocorrido na sede da ASABB em São Paulo, houve troca de informações e experiências, fortalecendo a relação de parceria entre as duas associações.

Indicado para o STJ

O desembargador do TRF da 4ª Região e ex-advogado da CAIXA João Batista Pinto da Silveira está na lista tríplice que o STJ encaminhará à presidente Dilma Rousseff para indicação ao cargo de ministro do STJ. João Batista disputará a vaga com os magistrados Joel Ilan Paciornik, também do TRF4, e Reynaldo Soares da Fonseca, do TRF da 1ª Região. No TRF4 desde 2004, João Batista foi gerente do Jurídico Porto Alegre. Se for indicado, será o segundo advogado da CAIXA no STJ, ao lado do ex-gerente jurídico Antonio Carlos Ferreira.



Desemb. João Batista Pinto da Silveira

Novo CPC no Juris

A presidente Dilma Rousseff sancionou o novo Código de Processo Civil, que foi publicado em 17/03/2015 e entra em vigor dentro de um ano. Sobre o tema, o Juris Tantum desta edição traz artigos dos advogados e professores Luiz Dellore (Jurídico São Paulo) e Zulmar Duarte.

No ENAGECEF

O presidente da ADVOCEF, Álvaro Weiler, participou do 56º Encontro Nacional das Associações dos Gestores da Caixa (ENAGECEF), realizado em São Paulo, em 13/03. Entre os presentes no evento, promovido pela FENAG, estavam os diretores da FUNCEF eleitos pelos empregados Antônio Augusto de Miranda e Souza e Max Mauran Pantoja, o professor e ex-vice-presidente da CAIXA Fernando Nogueira, o membro do Conselho de Administração da CAIXA Fernando Neiva e a deputada e empregada da CAIXA Erika Kokay (PT/SP).

No Jurir São Paulo

Em São Paulo, o presidente da ADVOCEF visitou também os advogados do Jurídico São Paulo, onde conversou sobre a campanha em defesa da CAIXA 100% pública, a situação da FUNCEF e as atividades em geral da Associação. A reunião ocorreu no auditório do JURIR/SP.



Álvaro Weiler Jr.

Novas súmulas

Duas das três novas súmulas editadas pelo STJ tratam de honorários. Confira:

Honorários no cumprimento de sentença

Súmula 517: "São devidos honorários advocatícios no cumprimento de sentença, haja ou não impugnação, depois de escoado o prazo para pagamento voluntário, que se inicia após a intimação do advogado da parte executada."

Violação de súmula

Súmula 518: "Para fins do artigo 105, III, a, da Constituição Federal, não é cabível recurso especial fundado em alegada violação de enunciado de súmula."

Honorários em rejeição de impugnação

Súmula 519: "Na hipótese de rejeição da impugnação ao cumprimento de sentença, não são cabíveis honorários advocatícios."

Novas súmulas 2

Recurso repetitivo

As súmulas 517 e 519 foram baseadas, entre outros precedentes, no REsp 1.134.186, julgado pelo rito do recurso repetitivo. Na ocasião, o colegiado decidiu que são cabíveis honorários advocatícios em fase de cumprimento de sentença, haja ou não impugnação, depois de escoado o prazo para pagamento voluntário a que alude o art. 475-J do CPC, o qual somente se inicia após a intimação do advogado, com a baixa dos autos e a aposição do "cumpra-se". Entendeu, ainda, que não são cabíveis honorários advocatícios pela rejeição da impugnação ao cumprimento de sentença.



Jurisprudência

“DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. RESOLUÇÃO STJ N. 8/2008. TABELA PRICE. LEGALIDADE. ANÁLISE. CAPITALIZAÇÃO DE JUROS. APURAÇÃO. MATÉRIA DE FATO. CLÁUSULAS CONTRATUAIS E PROVA PERICIAL.

1. Para fins do art. 543-C do CPC:

1.1. A análise acerca da legalidade da utilização da Tabela Price – mesmo que em abstrato – passa, necessariamente, pela constatação da eventual capitalização de juros (ou incidência de juros compostos, juros sobre juros ou anatocismo), que é questão de fato e não de direito, motivo pelo qual não cabe ao Superior Tribunal de Justiça tal apreciação, em razão dos óbices contidos nas Súmulas 5 e 7 do STJ.

1.2. É exatamente por isso que, em contratos cuja capitalização de juros seja vedada, é necessária a interpretação de cláusulas contratuais e a produção de prova técnica para aferir a existência da cobrança de juros não lineares, incompatíveis, portanto, com financiamentos celebrados no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação antes da vigência da Lei n. 11.977/2009, que acrescentou o art. 15-A à Lei n. 4.380/1964.

1.3. Em se verificando que matérias de fato ou eminentemente técnicas foram tratadas como exclusivamente de direito, reconhece-se o cerceamento, para que seja realizada a prova pericial.

2. Recurso especial parcialmente conhecido e, na extensão, provido para anular a sentença e o acórdão e determinar a realização de prova técnica para aferir se, concretamente, há ou não capitalização de juros (anatocismo, juros compostos, juros sobre juros, juros exponenciais ou não lineares) ou amortização negativa, prejudicados os demais pontos trazidos no recurso.”

(STJ, REsp 1.124.552 RS, Corte Especial, Rel. Min. Luiz Felipe Salomão, pub. 02/fev/2015.)

“EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. ARTIGO 50, DO CC. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. REQUISITOS. ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES OU DISSOLUÇÃO IRREGULARES DA SOCIEDADE. INSUFICIÊNCIA. DESVIO DE FINALIDADE OU CONFUSÃO PATRIMONIAL. DOLO. NECESSIDADE. INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA. ACOLHIMENTO.

1. A criação teórica da pessoa jurídica foi avanço que permitiu o desenvolvimento da atividade econômica, ensejando a limitação dos riscos do empreendedor ao patrimônio destacado para tal fim. Abusos no uso da personalidade jurídica justificaram, em lenta evolução jurisprudencial, posteriormente incorporada ao direito positivo brasileiro, a tipificação de hipóteses em que se autoriza o levantamento do véu da personalidade jurídica para atingir o patrimônio de sócios que dela dolosamente se prevaleceram para finalidades ilícitas. Tratando-se de regra de exceção, de restrição ao princípio da autonomia patrimonial da pessoa jurídica, a interpretação que melhor se coaduna com o art. 50 do Código Civil é a que rege a sua aplicação a casos extremos, em que a pessoa jurídica tenha sido instrumento para fins fraudulentos, configurado mediante o desvio da finalidade institucional ou a confusão patrimonial.

2. O encerramento das atividades ou dissolução, ainda que irregulares, da sociedade não são causas, por si só, para a des-

consideração da personalidade jurídica, nos termos do Código Civil.

3. Embargos de divergência acolhidos.”

(STJ, EREsp 1.306.553 SC, Segunda Seção, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, pub. 12/dez/2014.)

“PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL. PENHORA DE SALÁRIO. ALCANCE. APLICAÇÃO FINANCEIRA. LIMITE DE IMPENHORABILIDADE DO VALOR CORRESPONDENTE A 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS.

1. A Segunda Seção pacificou o entendimento de que a remuneração protegida pela regra da impenhorabilidade é a última percebida – a do último mês vencido – e, mesmo assim, sem poder ultrapassar o teto constitucional referente à remuneração de Ministro do Supremo Tribunal Federal. Após esse período, eventuais sobras perdem tal proteção.

2. É possível ao devedor poupar valores sob a regra da impenhorabilidade no patamar de até quarenta salários mínimos, não apenas aqueles depositados em cadernetas de poupança, mas também em conta-corrente ou em fundos de investimento, ou guardados em papel-moeda.

3. Admite-se, para alcançar o patamar de quarenta salários mínimos, que o valor incida em mais de uma aplicação financeira, desde que respeitado tal limite.

4. Embargos de divergência conhecidos e providos.”

(STJ, EREsp 1.330.567 RS, Segunda Seção, Rel. Min. Luiz Felipe Salomão, pub. 19/dez/2014.)

“SFH. ACORDO JUDICIAL. POSTERIOR VERIFICAÇÃO DE INAPTIDÃO DO EX-MUTUÁRIO (RENDA SUPERIOR AOS LIMITES REGULAMENTARES). RETOMADA DA EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. ALEGAÇÃO DE QUEBRA DO ACORDO. EXECUÇÃO CONVERTIDA EM INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE NA CONDUTA DA CEF. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto de decisão em que julgada improcedente impugnação oposta pela Caixa Econômica Federal (CEF) a execução (cumprimento) de sentença homologatória de acordo judicial.

2. Consta da ata de audiência de conciliação que o exequente-agravado declarou auferir renda compatível com a Resolução do Conselho Diretor da CEF, n. 4332/2009 (dispõe “sobre alteração das condições aplicadas na alienação dos imóveis não de uso, de propriedade da CAIXA”).

3. Não consta da ata, porém, que o exequente-agravado tenha entregue, naquele momento, cópia de contracheque(s), a fim de fazer prova do que fora por ele afirmado.

4. Parece claro, portanto, que a CEF deveria mesmo pedir cópia de contracheque(s), na implementação do acordo.

5. Isso não quer dizer que tenha sido “introduzida”, posterior e indevidamente, pela CEF, condição resolutiva ao acordo. Quer dizer apenas que, por não ter sido apresentado pelo exequente-agravado, nem requerido pela CEF, documento probatório de renda no momento da celebração do acordo, tem-se que as partes, na verdade, postergaram a entrega dos contracheques para quando da ultimação do acordo.

6. Chama atenção, a propósito, o fato de que o exequente-agravado não se recusou a apresentar o contracheque, posteriormente, à CEF, o que, se fosse o caso, seria feito sob alegação de que a declaração feita em juízo já supriria a prova de renda requerida.

7. Ressalte-se, ainda, que o juiz da conciliação não foi chamado a decidir tal questão – satisfação ou não, pelo exequente-agravado, das condições impostas pela Resolução da CEF. E o certo é que nem deveria fazê-lo, haja vista tratar-se de decisão meramente homologatória.

8. Tendo sido verificado que a renda do exequente-agravado superava o limite previsto no normativo, não poderia a CEF levar adiante a venda direta.

9. A CEF não estava obrigada a comunicar ou pedir autorização ao juízo para a retomada da execução do contrato, tendo em vista que constou da sentença homologatória a previsão de que, inviabilizado o acordo, as partes retornariam ao estado anterior.

10. Agravo de instrumento provido.”

(TRF 1, AG 0054978-05.2013.4.01.0000, Quinta Turma, Rel. Des. João Batista Moreira, pub. 24/fev/2015.)

Rápidas

FGTS. STJ

Terço constitucional de férias

“2. O FGTS trata-se de um direito autônomo dos trabalhadores urbanos e rurais de índole social e trabalhista, não possuindo caráter de imposto e nem de contribuição previdenciária. Assim, não é possível a sua equiparação com a sistemática utilizada para fins de incidência de contribuição previdenciária e imposto de renda, de modo que é irrelevante a natureza da verba trabalhista (remuneratória ou indenizatória/compensatória) para fins de incidência da contribuição ao FGTS.

3. Realizando uma interpretação sistemática da norma de regência, verifica-se que somente em relação às verbas expressamente excluídas pela lei é que não haverá a incidência do FGTS. Desse modo, impõe-se a incidência do FGTS sobre o terço constitucional de férias (gozadas), pois não há previsão legal específica acerca da sua exclusão, não podendo o intérprete ampliar as hipóteses legais de não incidência. Cumpre registrar que a mesma orientação é adotada no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, que “tem adotado o entendimento de que incide o FGTS sobre o terço constitucional, desde que não se trate de férias indenizadas” (RR - 81300-05.2007.5.17.0013, Relator Ministro: Pedro Paulo Manus, Data de Julgamento: 07/11/2012, 7ª Turma, Data de Publicação: DEJT 09/11/2012.)

4. Ressalte-se que entendimento em sentido contrário implica prejuízo ao empregado que é o destinatário das contribuições destinadas ao Fundo, efetuadas pelo empregador.

(STJ, REsp Nº 1.436.897 ES, Segunda Turma, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, pub. 19/dez/2015.)

Minha Casa Minha Vida. TRF 4

Possibilidade de negativa de crédito

“A Caixa Econômica Federal, na concessão de crédito no âmbito do Programa Habitacional Minha Casa, Minha Vida, está jungida à aplicação de critérios estritos na disponibilização da verba pública dirigida ao programa, e um deles é o de privilegiar os requerentes com bom crédito no mercado, sob pena de que outros cidadãos nesta condição fossem preteridos imotivadamente.”

(TRF 4, AC 5034153-74.2014.404.7100, Segunda Seção, Rel. Des. Salise Monteiro Sanchotenepu, pub. 27/fev/2015.)

Minha Casa Minha Vida. TRF 4

Ilegitimidade CAIXA por danos no PNHU

“1. Não se pode estender à Caixa Econômica Federal a responsabilidade civil que uma instituição financeira privada, nas mesmas circunstâncias, não teria. O fato de a empresa pública promover a gestão operacional dos recursos destinados à concessão de subvenção no âmbito do PNHU não a transforma per se em garante da construção e da tempestividade da entrega da obra. É a inteligência da legislação de regência (Lei n. 11.977/09 c/c Lei n. 12.424/11). Em tal conformação, presente a teoria da asserção – segunda a qual as condições da ação devem ser aferidas à luz do pedido e da causa de pedir deduzidos na petição inicial –, há reconhecer-se a ilegitimidade passiva da Caixa Econômica Federal para responder a qualquer pretensão fincada nessa causa de pedir – atraso na construção/entrega da obra.

(TRF 4, AC 5019882-85.2013.404.7200, Terceira Turma, Rel. Des. Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz, pub. 05/fev/2015.)

Ação monitoria. TRF 4

Atualização da dívida

“2. O ajuizamento da ação monitoria e a constituição do título executivo judicial não acarretam a alteração no contrato e nem nos encargos nele definidos. Não há motivo que autorize a substituição dos encargos previstos no contrato, e aceitos como jurídicos pela jurisprudência dominante, a partir do momento em que o credor resolveu buscar a satisfação de seu direito na via judicial.”

(TRF 1, AC 0019948-91.2009.4.01.3800, Quinta Turma, Rel. Des. Néviton Guedes, pub. 27/fev/2015.)

Elaboração

Jefferson Douglas Soares

Sugestões e comentários dos colegas podem ser encaminhados para o endereço:

jefferson.soares@adv.oabsp.org.br

Para anotar (1)

Exemplos bem sucedidos na Recuperação de Créditos

O advogado Jeremias Pinto Arantes de Souza, da Rejur Caxias do Sul/RS, separou as boas práticas de sua rotina para compartilhar com os colegas do Jurídico da CAIXA. Em uma série de matérias, que inicia nesta edição, serão expostas as experiências que Jeremias considera recomendáveis, indicando procedimentos testados para incrementar a Recuperação de Créditos.

Jeremias Pinto Arantes de Souza (*)



Bens potencialmente penhoráveis

Providenciar diligências tendentes a encontrar bens potencialmente penhoráveis antes da citação na demanda judicial, seja execução, seja ação monitória/ordinária de cobrança. A medida é recomendável especialmente em demandas com dívidas acima de R\$ 200 mil, ou em que, de alguma forma, se tem conhecimento da potencial existência de patrimônio penhorável dos devedores. Exemplo: devedora empresa construtora/incorporadora de imóveis.

Visando incrementar maior sinergia entre as áreas gestoras do crédito (seja PA, seja GIREC) e o Jurídico, considerando o notório fato de que, após tomar conhecimento da demanda judicial de cobrança, a maioria dos devedores se desfaz de seu patrimônio, o advogado deve diligenciar na busca de bens penhoráveis antes da citação na ação distribuída. Uma vez encontrados bens potencialmente penhoráveis, o advogado deve tomar estas providências:

a) Em caso de execução, solicitar ao Apoio Administrativo o registro da certidão do artigo 615-A, do CPC, em tantos bens de propriedade da parte

executada quantos forem suficientes para satisfação da dívida exequenda;

b) Em caso de monitória/ordinária de cobrança, pleitear liminar cautelar de indisponibilidade de tantos bens de propriedade da parte executada quantos forem suficientes para satisfação da dívida em questão, nos moldes dos artigos 391 e 942, do CC, e 591, 798 (poder geral de cautela) e 799, do CPC. Leva em conta também o postulado fundamental da inafastabilidade da apreciação pelo poder jurisdicional de lesão ou ameaça a direito, previsto no artigo 5º, XXXV, da Carta Fundamental.

Veja a seguir um modelo (trecho) de petição pleiteando liminar cautelar de indisponibilidade de bens:

"(...) Conforme certidão(ões) anexa(s), foi(ram) encontrado(s) o(s) seguinte(s) bem(ns)/direito(s) de propriedade da(s) parte(s) adversa(s):

.....

A Lei 13.097/2015, em seus artigos 54, IV, e 56, § 4º, determina o direito de averbação de ação cuja responsabilidade possa reduzir o devedor à insolvência em prontuários de bens/direitos de propriedade daquele (**devedor**), até o limite da dívida objeto de cobrança.

Além disso, existe interpretação possível no sentido de que sem o registro acima mencionado e sem a comprovação da má-fé do terceiro adquirente, não seria possível o reconhecimento de fraude contra a execução.

Vejam-se os dispositivos legais, *in verbis*:

Art. 54. Os negócios jurídicos que tenham por fim constituir, transferir ou modificar direitos reais sobre imóveis são eficazes em relação a atos jurídicos precedentes, nas hipóteses em que não tenham sido registradas ou averba-

das na matrícula do imóvel as seguintes informações:

I - registro de citação de ações reais ou pessoais reipersecutórias;

II - averbação, por solicitação do interessado, de constrição judicial, do ajuizamento de ação de execução ou de fase de cumprimento de sentença, procedendo-se nos termos previstos do art. 615-A da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil;

III - averbação de restrição administrativa ou convencional ao gozo de direitos registrados, de indisponibilidade ou de outros ônus quando previstos em lei; e
IV - averbação, mediante decisão judicial, da existência de outro tipo de ação cujos resultados ou responsabilidade patrimonial possam reduzir seu proprietário à insolvência, nos termos do inciso II do art. 593 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil.

Parágrafo único. Não poderão ser opostas situações jurídicas não constantes da matrícula no Registro de Imóveis, inclusive para fins de evicção, ao terceiro de boa-fé que adquirir ou receber em garantia direitos reais sobre o imóvel, ressalvados o disposto nos arts. 129 e 130 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, e as hipóteses de aquisição e extinção da propriedade que independam de registro de título de imóvel.

...

Art. 56. A averbação na matrícula do imóvel prevista no inciso IV do art. 54 será realizada por determinação judicial e conterà a identificação das partes, o valor da causa e o juízo para o qual a petição inicial foi distribuída.

§ 1º Para efeito de inscrição, a averbação de que trata o caput é considerada sem valor declarado.

§ 2º A averbação de que trata o caput será gratuita àqueles que se declararem pobres sob as penas da lei.

§ 3º O Oficial do Registro Imobiliário

deverá comunicar ao juízo a averbação efetivada na forma do caput, no prazo de até dez dias contado da sua concretização.

§ 4º A averbação recairá preferencialmente sobre imóveis indicados pelo proprietário e se restringirá a quantos sejam suficientes para garantir a satisfação do direito objeto da ação.

No caso em tela, conforme documentos em anexo, a presente ação pode reduzir o devedor à insolvência (**considerando o valor da ação e o valor patrimônio encontrado – vide inicial e avaliação(ões) constante(s) na(s) certidão(ões) de matrícula(s)/tabela(s) FIPE anexa(s).**)

Com efeito, nos moldes dos artigos 54, IV, e 56, § 4º, da Lei 13.097/2015, esta empresa pública requer determinação judicial para registro da existência da presente demanda judicial no prontuário do(s) bem(ns)/direitos de propriedade da(s) parte(s) adversa(s) cuja(s) certidão(ões) segue(m) em anexo, até o limite da dívida objeto de cobrança.

Outrossim, gize-se que os artigos 391 e 942, do CC, 591, 798 (poder geral de cautela) e 799, do CPC, e 5º, XXXV, da Carta Fundamental, determinam que, presentes os requisitos do perigo da demora, da fumaça do bom direito e da reversibilidade, deve ser resguardado o resultado útil de demanda judicial de cobrança.

Nesse contexto, destaque-se que é notória a grande probabilidade de ausência de pagamento espontâneo após a citação/intimação em fases executivas/cumprimento de sentença de demandas judiciais (**risco da demora**).

Ressalte-se, também, que em potencial fase de expropriação judicial de bens da presente demanda, bem provavelmente o(s) bem(ns)/direito(s) supra mencionado(s) não mais fará(rão) parte da propriedade da(s) parte(s) contrária(s), levando em conta a notória dificuldade de se encontrar bens penhoráveis em execuções judiciais, uma vez que, após a citação em ação de cobrança, a maio-

ria dos devedores se desfaz de seu patrimônio (**risco da demora**).

Além disso, frise-se que a presente demanda judicial de cobrança se baseia em título(s) escrito(s), firmado(s) pela(s) parte(s) contrária(s), extratos bancários, planilhas de evolução contratual, etc., o que demonstra a grande probabilidade de que os valores indicados na exordial sejam os efetivamente cobrados na potencial e provável fase de expropriação judicial de bens (**fumaça do bom direito**).

Outrossim, não há risco de irreversibilidade da medida postulada abaixo.

Ante o exposto, seja no exercício do direito previsto nos artigos 54, IV, e 56, § 4º, da Lei 13.097/2015, seja para preservar o resultado útil da presente de-

“(…) o que demonstra a grande probabilidade de que os valores indicados na exordial sejam os efetivamente cobrados na potencial e provável fase de expropriação judicial de bens (fumaça do bom direito).”

manda de cobrança, nos moldes dos artigos 391 e 942, do CC, e 591, 798 (poder geral de cautela) e 799, do CPC, bem como levando em conta o postulado fundamental da inafastabilidade da apreciação pelo poder jurisdicional de lesão ou ameaça a direito, previsto no artigo 5º, XXXV, da Carta Fundamental, requer determinação judicial para registro da existência da presente demanda judicial no prontuário do(s) bem(ns)/direitos de propriedade da(s) parte(s) adversa(s) cuja(s) certidão(ões) segue(m) em anexo, até o limite da dívida objeto de cobrança.

(*) Advogado da CAIXA em Caxias do Sul/RS.

Homônimos e parônimos (final)

Concluo a apresentação de homônimos e parônimos que podem suscitar dúvidas com respeito à grafia:

RESINA: substância oleosa.

REZINA: pessoa teimosa.

ROBORIZAR: fortalecer.

RUBORIZAR: tornar rubro, vermelho.

RUÇO: pardacento; grisalho.

RUSSO: habitante da Rússia.

SACA: medida oficial para produtos agrícolas.

SACO: receptáculo de produtos sem medida definida.

SENÃO: exceto: Ninguém será julgado senão por infração à lei; caso contrário: Façam sua parte, senão haverá falhas; mas (só após negação): Justiça atrasada não é justiça, senão injustiça qualificada; pois: Sua inocência está provada, senão vejamos; defeito, mancha: Há apenas um senão em sua defesa.

SE NÃO: caso não.

SOB: debaixo de, por baixo de.

SOBRE: em cima de, a respeito de, além de.

SOBRESCRITAR: endereçar o envelope.

SUBSCRITAR: assinar, subscrever.

SORTIR: abastecer.

SURTIR: dar resultado, efeito.

SUSTAR: suspender, interromper.

SUSTER: sustentar, manter.



Paulo Flávio Ledur*

SUTIL: perspicaz, malicioso.

SÚTIL: costurado, unindo pedaços de pano.

TACHA: percevejo, pequeno prego; mancha.

TAXA: preço que compensa certo serviço.

TAMPAR: fechar com tampa.

TAPAR: encobrir.

TAMPOUCO: também não.

TÃO POUCO: muito pouco.

TILINTAR: fazer soar (campainhas, sinos, moedas...).

TIRITAR: tremer, bater os dentes.

TRÁFEGO: percurso, trânsito.

TRÁFICO: negócio ilícito.

VADEAR: atravessar a vau, atravessar a pé.

VADIAR: ter vida ociosa, vagabundear.

VEICULAR: divulgar através de veículo de comunicação.

VINCULAR: ligar, atribuir vínculo.

VESTIÁRIO: guarda-roupa; onde se troca de roupa.

VESTUÁRIO: conjunto de roupas que se vestem.

VIAGEM: substantivo.

VIAJEM: forma verbal (pres. do subj.).

VICENAL: o que se renova de 20 em 20 anos.

VICINAL: que liga localidades vizinhas (estrada).

VULTOSO: volumoso, grande.

VULTUOSO: vermelho e inchado (o rosto).

* Professor de Língua Portuguesa e Redação Oficial em diversas instituições. Autor Ade diversos livros em sua especialidade, como: Português Prático (AGE, 14.ª ed.), Análise Sintática Aplicada (em coautoria com Luiz Agostinho Cadore, AGE, 4.ª ed.), Manual de Redação Oficial dos Municípios (AGE/Famurs) e Guia Prático da Nova Ortografia (AGE, 11.ª ed.), entre outros. Podem ser adquiridos pelo site: www.editoraage.com.br.



Visite nosso site
www.editoraage.com.br

51 3223.9385 | 3061.9385
51 9349.0533 | 3061.9384



Sugestão de Leitura

Memórias do vinho gaúcho

Rinaldo Dal Pizzol e Sérgio Inglez de Sousa

A obra contribui para a compreensão da atividade vitivinícola gaúcha. Em três volumes e 752 pág., tem apresentação de Luis Fernando Verissimo, prefácio do ex-ministro da Agricultura Francisco Turra e prólogo do empresário Raul Randon.



Foco na Execução Penal

Obra de Bruno Queiroz é lançada com talk show em Fortaleza

Em evento de grande sucesso, foi lançada em Fortaleza a obra “30 anos da Lei de Execução Penal: Evolução Doutrinária, Jurisprudencial e Legislativa” (Ed. Conceito), dos advogados e professores Bruno Queiroz Oliveira (Jurídico da CAIXA), Nestor Eduardo Araruna Santiago e Leandro Duarte Vasques. O lançamento, em 04/03/2015, ocorreu na Livraria Cultura e reuniu advogados, desembargadores, membros do Ministério Público, jornalistas, estudantes, agentes penitenciários e outros operadores do Direito interessados no tema.

A obra foi apresentada na Conferência Nacional dos Advogados, no Rio de Janeiro, em outubro do ano passado. Tem prefácio assinado pelos presidentes da OAB nacional, Marcus Vinicius Furtado Coêlho, e da OAB/CE, Valdetário Andrade Monteiro.

Antes dos autógrafos, os autores participaram de um talk show no auditório da livraria Cultura, mediado pelo jornalista Ruy Lima, âncora do programa Debates do Povo, da rádio O Povo/ CBN.

O criminalista Leandro Vasques, que já foi presidente do Conselho Penitenciário do Ceará, apontou a ausência do Estado em relação à Segurança Pública. “O que temos é a implantação de políticas que mudam de quatro em



Foto: Fernando Ribeiro

Entrevistador Ruy Lima (à esq.), com os advogados Leandro Vasques, Nestor Santiago e Bruno Queiroz

quatro anos. Temos um cenário dan-tesco.”

Escolas do crime

Bruno Queiroz disse que, apesar da assistência completa garantida ao condenado pela Lei de Execuções Penais, o que se vê são greves de agentes penitenciários, rebeliões e assassinatos nas prisões brasileiras. Citou a Penitenciária de Pedrinhas, no Maranhão, onde, no ano passado, 60 detentos foram mortos, a maioria de-capitada.

As penitenciárias brasileiras são verdadeiras escolas do crime, acusou Bruno. “O apenado entra ali por conta de um crime de receptação e sai de lá sendo um estuprador, um ladrão de bancos e coisas desse tipo.” O advogado criticou o projeto de lei que estabelece a reforma do Código Penal Brasileiro. “Do jeito que está, é uma bomba-relógio, pois o que ela traz de novo são novos tipos penais e o aumento de penas.”

Nestor Santiago referiu uma pesquisa realizada em São Paulo sobre a audiência de custódia, que determina a presença do preso diante do juiz em 24 horas. O magistrado analisa as provas e decide sobre a prisão. Segundo o estudo, das 25 pessoas presas, 18 foram liberadas pelo juiz. Apenas sete tiveram a detenção convertida em flagrante ou preventiva.

Outro tema presente no debate foi a terceirização da gestão das peniten-ciárias. Leandro Vasques citou uma experiência fracassada no Ceará e outras realizadas em outros países. “Terceirizar a administração dos presídios só é bom para o empresário. Comparado com um hotel, ele terá o ano todo uma lota-ção de 100 por cento.”

(Com informações do blog de Fernando Ribeiro.)



Foto: Fernando Ribeiro

Grande público assistiu à entrevista no auditório da livraria Cultura, no Shopping Varanda Mall, em Fortaleza

Gratificante

Recentemente, pela primeira vez na condição de gerente interino do Jurídico Regional de Porto Alegre, tive a oportunidade de participar, juntamente com a colega Dra. Luciane, da entrega de unidades de um empreendimento do Programa Minha Casa Minha Vida.

Viajei cerca de cento e trinta quilômetros até a cidade serrana de Caxias do Sul para a inauguração das novas instalações administrativas da Superintendência da CAIXA na cidade e para a referida cerimônia de entrega de unidades habitacionais.

Confesso que fui um pouco receoso do que iria encontrar.

Exercendo a advocacia há tantos anos, vivenciando litígios de toda ordem, principalmente no que diz respeito a financiamentos habitacionais, creio que, de tanto lidar com conflitos, acaba por se desenvolver um olhar acentuadamente cético, diria até pessimista.

Contudo, fui favoravelmente surpreendido; encontrei um empreendimento muito bem construído e dimensionado, simples, porém digno de ser chamado de lar.

Fiquei atento às expressões nos rostos daquelas pessoas, no brilho de cada olhar, na satisfação estampada em cada sorriso, ainda que tímido.

Na manifestação de todos, uma consideração era recorrente, a importância que representava a conquista da casa própria.

Também ressaltado, quanto a CAIXA, ao longo de sua história, sempre esteve ligada a este sonho do povo brasileiro, e a importância da preservação e boa conservação de tais empreendimentos.

Fiquei pensando que tive a oportunidade de ser agente e testemunha ocular de quão verdadeiras eram aquelas afirmações.

Ainda como auxiliar de escritório da pequena agência da cidade de Cachoeirinha, região metropolitana de Porto Alegre, início dos anos oitenta, sendo o único que elaborava contratos habitacionais, recordo como eram gratificantes as sextas-feiras em que eram agendadas as assinaturas dos contratos.

A contagiante felicidade das famílias, das crianças que corriam pela agência, os planos relatados, os agradecimentos efusivos.

O sentimento de uma conquista, a real materialização de um sonho tão acalentado.

Rogério Spanhe da Silva (*)

Dias como aqueles se repetiram inúmeras vezes.

Muito tempo depois, já como advogado, em audiências de conciliação, após a conclusão de um acordo que botava fim a um longo processo, com pagamento do saldo devedor e outorga da quitação, pude presenciar a felicidade exultante dos mutuários.

Finalmente se tornavam proprietários definitivos da tão sonhada casa própria.

Um episódio, entretanto, foi especialmente significativo.

O casal de quase idosos, feliz por resolver a contenda que se arrastava por anos, no aperto de mãos e antes da despedida, a mulher me arrosta firmemente com olhos marejados e diz:

– Doutor, após muitos anos, hoje eu vou dormir tranquila.

Quanto significado, quanta angústia encerrava aquele desabafo.

Como parece que esse sentimento resta intacto, imutável.

Como é importante para o ser humano a conquista de um refúgio, os seus domínios, um lugar para repousar, amar, ver os filhos crescerem, envelhecerem com dignidade.

Daquelas sextas-feiras em Cachoeirinha, até a manhã de hoje, mais de três décadas já se passaram, e eu

ainda fico comovido e recompensado ao me encontrar partícipe da realização destes sonhos.

Como é bom poder trabalhar para algo maior, que não apenas a geração de lucros ou acumulação de riquezas.

Se outras razões não existissem, somente a lembrança da felicidade estampada nas faces daquelas pessoas seria um bom motivo para emprestar ânimo à labuta diária.

Leio que geramos milhões em lucros, alguns anos mais, outros talvez não, que batemos recordes nisso ou naquilo, mas fico com a convicção de que nossos principais ativos são aqueles olhares e sorrisos.

Parafraseando um conhecido anúncio comercial, possuir a convicção de ter contribuído, ainda que humildemente, para a materialização de momentos como o de hoje, efetivamente, não tem preço.

(*) Advogado da CAIXA em Porto Alegre.



Empreendimento Residencial Campos da Serra, em Caxias do Sul/RS

O grande júri

O município de Santa Maria Madalena, na serra fluminense, terra da saudosa atriz Dercy Gonçalves, fervilhava de gente curiosa e alguns sedentos de vingança, em represália ao hediondo crime cometido por cidadão comum com resquícios de crueldade, cuja pena máxima é de trinta anos. A turba gritava “lincha, lincha, lincha”; outros, “solta, solta, solta”.

O delegado local, incapaz de conter a revolta popular, entregou o caso ao juiz da comarca. Antevendo dificuldades para presidir o júri popular do réu preso, acusado de tirar a vida de outro a pedradas, o magistrado adotou a cautela de desaforar o processo para julgamento no vizinho município da Baixada da Égua.

Transferido o réu e designada a data do júri, foi contratado para defesa do acusado o advogado Osvaldo Ioiô, conhecido nacionalmente não só pela habilidade no manuseio do brinquedo, como também pela comprovada competência e fama de um dos mais brilhantes criminalistas do país.

Ioiô mantinha na tribuna uma presença de espírito invejável e oratória eloquente. Nas horas vagas atuava

“Sustentava o notável ator e advogado que a traição cometida pelo apóstolo Judas por ele representado não se dera pelo vil metal e, sim, pelo amor de Madalena.”

como ator na peça “Judas no Tribunal”, da lavra de seu colega Godofredo Tinoco. Encarnava na apresentação do trabalho literário o papel do



seguidor de Cristo. Com verve e poder de influenciar pessoas, fazia a defesa do apóstolo Judas perante uma plateia como se essa fora o Conselho de Sentença. Atuando em causa própria, sempre se absolvía do crime de haver traído Jesus por dinheiro. Sustentava o notável ator e advogado, fiel ao texto elaborado criativamente pelo amigo, que a traição cometida pelo apóstolo Judas por ele representado não se dera pelo vil metal e, sim, pelo amor de Madalena.

No tribunal do júri, como se estivesse no teatro, abusava da experiência de excelente criminalista. Imprimia um drama comovente à defesa do réu, de tirar o fôlego do corpo de jurados e o sono dos familiares da vítima. Num

Arcinélío Caldas (*)

dos momentos mais delicados da tese, agressão em legítima defesa, que criara para absolver o acusado, Ioiô brandiu as mãos e agigantou as palavras diante do corpo de jurados a demonstrar, pausadamente, o direito de seu constituinte ao perdão, pois agira em defesa da vida.

Disse ele em súplica, a estender as mãos em ritmo dramático, com invejável poder de convencimento:

– Jesus, ao subir o calvário, foi apedrejado. Mesmo assim, esvaindo-se em sangue pelas chagas abertas com as pedras de seu martírio, amparado pelas santas mãos de Maria Madalena perdoou os seus algozes.

Na réplica, na tréplica, envidando todos os esforços, o promotor de justiça Cláudio não reverteu a convincente defesa elaborada para absolvição do réu, condenado a pena mínima.

Na semana seguinte, Ioiô se encontra na Vara Criminal com o promotor e é interpelado:

– Osvaldo, sou católico, apostólico romano, conheço bem a Bíblia Sagrada, porém não me lembro da passagem em que Jesus foi apedrejado na subida do calvário, perdoou os agressores e Santa Maria Madalena amparou-o no sofrimento. Qual o versículo de tal descrição?

Desconversou Osvaldo:

– Cláudio, deixe isso para lá e vamos tomar um cafezinho ali no bar do Louis Bechara, pois bem sabe você que jurado não entende nada de Bíblia.

Leia nesta edição

Juristantum

Novo CPC: 10 aspectos quanto às provas

Luiz Dellore

Preponderância do mérito no Novo CPC

Zulmar Duarte de Oliveira Júnior

3 CAIXA 100% Pública: por que a campanha continua

7 Em preparo, edição para comemorar os dez anos da Revista de Direito

14 Boas práticas para incrementar a Recuperação de Crédito

17 “30 anos da Lei de Execução Penal” é lançada em Fortaleza

18 Crônica: uma história inesquecível do programa Minha Casa Minha Vida

19 Humor: o criminalista Osvaldo Ioiô no tribunal do júri



Novo CPC: 10 aspectos quanto às provas

Para abrir este texto, destaco que esta é a nona coluna semanal a respeito do Novo CPC publicada no JOTA [jota.info], sendo a segunda de minha autoria. Agradeço aos leitores pelos comentários, curtidas, compartilhamentos, retuítes e sugestões de temas para análise nas próximas vezes. Foi muito interessante verificar que a nossa coluna não atinge apenas o profissional, mas também o estudante e até mesmo alguns leigos. Viva a capacidade de difusão das ideias que a internet permite. O bom retorno que recebemos é prova de que estamos no caminho certo.

Por falar em “prova”, este é o assunto que tratarei nesta coluna. Perde-se ou se ganha um processo por causa da prova. A tese do autor pode ser ótima, mas se não for possível provar os fatos alegados, o pedido não será acolhido. Muitas vezes, a frustração do cliente é “saber” que algo aconteceu, mas a realidade não se refletir no processo e, com isso, a sentença entender que aquilo “não aconteceu”. É, também, uma frustração para o advogado.

E o NCPC traz uma série de inovações quanto à prova. Há, por exemplo, o “ônus dinâmico da prova” (mencionado como umas principais inovações na coluna anterior) e a mudança do “princípio do livre convencimento motivado” (CPC73, art. 131) para o “princípio do convencimento motivado”

(NCPC, art. 368)¹ e quais as consequências dessa alteração (se é que há alguma).

Mas pretendo tratar de questões mais prosaicas e menos teóricas, mas relevantes para o advogado militante, quando busca demonstrar a verdade dos fatos. Tratarei de 10 aspectos relacionados às provas documental, testemunhal e pericial (há outros, que podem ser tratados em próxima coluna). Não são 10 inovações, pois em alguns casos há apenas repetição do CPC/73. Analisemos juntos:

1) O NCPC, repetindo em grande parte o CPC/73, inicia a seção destinada à prova documental com o título “da força probante dos documentos”, percorrendo em diversos artigos a respeito da força do documento público *versus* a força do documento privado. Há artigo que afirma ser “autêntico o documento, quando o tabelião reconhecer a firma do signatário”. No século XXI, com certificação digital e livre convencimento motivado do juiz, tem sentido (e necessidade) regular tanto a dicotomia documento público e privado?

2) Mas, especialmente, causa muita surpresa o NCPC reproduzir dispositivo do CPC/73 que fala da força probante do telegrama e do radiograma, com a mesma “força

¹ Como ainda não foi liberado pelo Senado o texto final, a numeração é provisória, sendo possível que se altere. Por isso, evito mencionar artigos.

Luiz Dellore

Mestre e doutor em Direito Processual pela USP. Mestre em Direito Constitucional pela PUC/SP. Professor de Direito Processual. Membro da Comissão de Direito Processual Civil da OAB/SP, do IBDP (Instituto Brasileiro de Direito Processual) e diretor do CEAPRO (Centro de Estudos Avançados de Processo). Advogado da CAIXA em São Paulo.

probatória do documento particular, se o original constante da estação expedidora foi assinado pelo remetente”.

Prezado leitor que utiliza telegrama (e não são muitos...), qual foi a última vez que você foi aos Correios para assinar um telegrama? Ora, quem envia telegrama o faz pela internet.

E, ainda pior, segundo consulta aos Correios, não existe mais o radiograma² no Brasil, já há algum tempo (como bem destacou o colega de coluna prof. Marcelo Machado, temos um museu de grandes novidades...).

3) Enquanto isso, nenhuma menção específica à força probante do fax (já superado, mas não

² Segundo o dicionário Houaiss, radiograma é o telegrama transmitido por rádio. Pesquisando brevemente na internet, parece que apenas no âmbito das forças armadas o radiograma é ainda utilizado (“Radiograma: Documento formal utilizado pelo Exército de rápida difusão no âmbito das Organizações Militares”, acesso em 29/1/2014)

extinto como o radiograma) ou do e-mail (fala-se em correio eletrônico no art. 419, § 3º, mas não sob a perspectiva da força probante). No momento em que o NCPC regula a força do telegrama assinado nos Correios, resta à doutrina e jurisprudência (esta última, casuisticamente) tratar da recepção do mail como prova documental. Ou seja, sem o norte dado pelo NCPC, cada juiz pode entender de determinada maneira.

4) Mas, felizmente, há boas inovações. Em tempos de smartphone, a prova multimídia ganha muita força. Melhor mostrar em juízo o vídeo da batida do carro ou a testemunha ser ouvida, meses depois, em juízo? Assim, há previsão de como o áudio ou vídeo devem ser levados ao processo. Como prova documental que é, deve ser juntada aos autos na inicial ou na contestação, sendo que sua apresentação somente será na audiência de instrução. Um problema que ocorria na prática é regulado, de forma clara e simples. É essa a finalidade do Código.

5) Quanto à prova testemunhal, excelente previsão diz respeito à possibilidade de oitiva da testemunha via videoconferência – que inclusive poderá ocorrer na própria audiência de instrução, com as demais testemunhas. No âmbito do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (sul do país) isso já é comum, mas não havia previsão no Código. E é importante que haja, para evitar resistências de magistrados mais refratários a mudanças. Em síntese, há base legal para se requerer que a oitiva da testemunha seja feita pela internet, de qualquer lugar do mundo.

6) De modo a desburocratizar e agilizar o processo, a testemunha será intimada pelo advogado para comparecer à audiência de instrução. Isso será feito por meio

de carta com aviso de recebimento. Se não houver o envio do AR pelo advogado e a testemunha não comparecer, presume-se a desistência de oitiva. Se frustrada a intimação via AR, cabe a intimação via Judiciário. Parece-me uma boa inovação, resta verificar como será a realidade no cotidiano forense.

7) A arguição da testemunha passa por sensível alteração. Saem as reperguntas (em que o advogado pergunta ao juiz, que então formula a repergunta para a testemunha), entram as perguntas do advogado diretamente para o depoente. Pode o juiz interferir se as perguntas forem impertinentes ou quiserem induzir a resposta. Ou seja, é o modelo norte-americano, que vemos em filmes (*cross examination*). Será que é uma boa inovação? Pode ser. Resta verificar como, na prática, juízes e advogados se adaptarão à novidade (que já ingressou no processo penal em reforma realizada em 2008). A chave para a boa aplicação da novidade é a boa-fé de partes, advogados e testemunhas.

8) A ordem de oitiva das testemunhas segue, em regra, a mesma (primeiro do autor, depois do réu). Contudo, considerando o caso concreto, é possível que o juiz, com o consentimento das partes, altere a ordem de oitiva das testemunhas para qualquer ordem. Isso pode ser interessante em situações nas quais a prova testemunhal tem bastante relevo (como no direito de família) e a situação pode ser inserida no contexto da flexibilização procedimental e, diante da vontade das partes, do negócio jurídico processual (este último tema apontado na minha coluna anterior como um dos destaques do NCPC)³.

³ Inclusive, o texto anterior rendeu interessante debate acadêmico via internet, com diversos colegas processualistas. O Prof. Antonio Cabral, um entusiasta da

9) Ponto negativo quanto à prova testemunhal fica por conta da oitiva das autoridades. Há um sensível aumento de pessoas que não precisam depor no fórum e que podem ser ouvidas em lugar que designarem (ao invés de igualar as pessoas, há mais distinção). Além dos dignitários que já constavam do CPC/73, há inclusão de conselheiros do CNJ e CNMP, advogado-geral da União, procuradores-gerais dos Estados e municípios, defensores-públicos gerais federal e estaduais, prefeito e procurador-geral de justiça⁴. Mas, convenhamos, isso não é algo que interfira no andamento dos processos do ponto de vista macro.

10) Encerro com a prova pericial. Há inovação que me parece muito positiva. A criação de um cadastro, pelos tribunais, com profissionais habilitados e certificados para atuar em determinada área. Ou seja, um “banco de peritos”, semelhante ao que existe em relação aos tradutores juramentados. Assim, se nesse banco houver médicos especializados em geriatria,

inovação, trouxe exemplos em que ele acredita haver muito espaço para sua utilização. A respeito da minha afirmação anterior de que o NCPC “criava” o negócio jurídico processual, o Prof. Leonardo Carneiro Cunha destacou inúmeras situações que, para ele, demonstram já existir o negócio processual no CPC/73. De seu turno, o Prof. Alexandre Câmara disse que não admite nenhuma situação de negócio processual no CPC/73. De minha parte, filio-me à corrente intermediária, entendendo que a eleição de foro é típico exemplo de negócio processual no CPC/73.

⁴ E considerando as respectivas leis orgânicas, todos os juízes, promotores e defensores públicos da União tem a mesma prerrogativa. Assim, tendo em vista o art. 6º da L. 8.906/1994 (não há hierarquia nem subordinação entre advogados, juízes e membros do MP), por isonomia também os advogados deveriam ter sido incluídos no rol (ou, ao menos, no NCPC, haver menção ao presidente da OAB). Ou então – e aqui é um chiste – também os professores de direito (ou, ao menos, os de direito processual...)

o juiz escolherá o perito dentre esses profissionais para realizar uma perícia em caso de interdição de idoso. É uma iniciativa simples, muito boa para dar transparência, qualificar melhor os peritos e garantir que a escolha recairá no profissional mais adequado.

Além disso, a OAB e corporações profissionais poderão exercer fiscalização de maneira mais fácil e isso estimulará que profissionais capacitados possam se habilitar a atuar como peritos – sem ter de conhecer pessoalmente o juiz ou escrevão.

Assim, se o leitor conhece alguém com capacidade técnica para atuar como perito judicial, já vale informá-lo dessa novidade. Mas não precisa ser por telegrama ou radiograma...

(Artigo cedido pelo autor e publicado originalmente no JOTA.)

Preponderância do mérito no Novo CPC

O Novo Código de Processo Civil (Novo CPC) esboçou uma tendência clara e incontestada pelo julgamento de mérito, pelo aproveitamento, sempre que possível, do processo para a prolação de provimento jurisdicional de mérito, suscetível portanto da coisa julgada material.

Não que no contexto do Código atual o julgamento de mérito fosse menos desejável, tendo em vista que corrente a concepção de que a sentença é um fracasso (Didier¹), uma forma de morte violenta ou danosa do processo (Carvalho²).

Mesmo porque, sentença que nada resolve, quiçá devolvendo o problema para o futuro, não é produto a ser almejado por quem quer que seja, principalmente quando considerado o tempo e os recursos despendidos durante o andamento processual.

Convenhamos, processo finalizado por sentença sem resolução de mérito, mormente quando

passados anos de discussão processual, é um inútil exercício de retórica patrocinado pelo Poder Público.

Ainda que assim seja, no Código atual inexistente qualquer dispositivo propugnando, atribuindo preponderância, ao exame de mérito no processo, sendo que, em contrapartida, constem diversos dispositivos acentuando a necessidade de conhecimento de ofício das questões de ordem pública, entre elas, os pressupostos processuais e as condições da ação (v.g. artigos 245, 267 e 301 do CPC/73).

Talvez por isso também se construiu uma doutrina e jurisprudência deferentes a uma análise escalonada, separada em fases, em que o exame dos pressupostos processuais, das condições da ação e do mérito observam esta ordem linear de exame.

Fala-se então em quadrinômio³, trilogia processual, trinômio

Zulmar Duarte de Oliveira Júnior

Advogado em Santa Catarina. Professor e pós-graduado em Direito Civil e Processo Civil. Autor de "Princípio da Oralidade no Processo Civil".

ou pressupostos de admissibilidade e de mérito⁴, o que, além de representar uma diferenciação na conceituação dos exames cognitivos realizados pelo magistrado, também serve de vetor indicativo para ordem de análise de tais matérias.

sual, ação, processo e procedimento. Rio de Janeiro: Forense, 1995. p. 199).

⁴ "O exame do mérito pressupõe entretanto a validade do processo e a existência dos requisitos da ação. O processo, por isso, antes de poder dedicar-se às atividades que constituem sua verdadeira missão, deve inclinar-se sobre si mesmo e verificar de sua própria aptidão a cumprir a função que lhe toca: cada processo em particular tem, assim, uma fase logicamente preliminar, mais ou menos laboriosa, destinada a tal verificação e, se possível, à eliminação dos defeitos que o invalidem, de modo a que possa prosseguir mais livre e seguro e enfrentar com os menores transtornos possíveis o seu trabalho principal." (LIEBMAN, Enrico Tullio. Manual de direito processual civil. 3. ed. Tradução e notas de Cândido Rangel Dinamarco. São Paulo: Malheiros, 2005. p. 210).

¹ DIDIER JUNIOR, Fredie. Pressupostos processuais e condições da ação: o juízo de admissibilidade do processo. São Paulo: Saraiva, 2005.

² CARVALHO, José Orlando Rocha de. Teoria dos pressupostos e dos requisitos processuais. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2005. p. 177.

³ "A esse teor de considerações, no plano de classificação das questões que tocam ao juiz enfrentar, no processo civil, já não se pode falar em trinômio, mas em quadrinômio: pressuposto processual, supostos processuais, condições de ação emérito da causa." (NEVES, Celso. Estrutura fundamental do processo civil: tutela jurisdicional proces-

Nesse contexto, os pressupostos processuais e as condições da ação, por assim dizer, são promontórios a serem ultrapassados para que o tripulante do processo alcance a terra firme, a sentença de mérito.

Deveras, de nada adianta navegar pelas águas turvas e revoltas do processo para no final da jornada *morrer na praia*, não se transpondo a barreira representada pelos ditos pressupostos de admissibilidade (pressupostos processuais e condições da ação).

O Novo CPC, dando expressão ao atual estado da arte (Contraditório cooperando de Boa-Fé: por uma Nova Gramática do Processo⁵), isto é, não abonando uma postura de culto ao formalismo, elegeu o enfrentamento do mérito como objetivo maior, conferindo-lhe preponderância sobre os demais temas submetidos ao juiz no processo.

Prefere-se aqui conscientemente o termo “preponderância” para expressar tal postura dominante do mérito frente aos demais temas (pressupostos processuais e condições da ação). Isso porque preponderância representa melhor esse novo arranjo em que o exame do mérito não propriamente precede (prima – primazia), aos demais, mas prevalece, pelo peso, perante os últimos.

O Novo CPC enuncia, no seu pórtico de entrada, essa diretriz de preponderância pelo mérito, assegurando às partes o direito de obter: **“em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa”** (artigo 4º).

⁵ Disponível em: <http://genjuridico.com.br/2015/01/15/contraditorio-cooperando-de-boa-fe-por-uma-nova-gramatica-do-processo/> Acesso em: 21-jan-2015.

Outrossim, em idêntico sentido, embora com alcance mais abrangente, o Novo CPC conjunmina os sujeitos do processo na obtenção: **“em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva”** (artigo 6º).

Tais disposições constantes do livro I, concernente às normas processuais civis e titulado “das normas fundamentais e da aplicação das normas”, são o princípio e a síntese conclusiva da compreensão dos novéis preceptivos processuais do Novo CPC, dessa nova impostação e conjugação dos pressupostos processuais, condições da ação e do mérito.

Tanto é assim, que diversos dispositivos do Novo CPC vão particularizar essa preponderância em diferentes momentos processuais, tanto no curso do processo em primeiro grau de jurisdição (artigos 139, IX, 315 e 349), quanto no julgamento dos recursos (artigos 930, parágrafo único, 936, § 1º, 1.004, 1.010, 1.026, § 3º, 1.029 e 1.030).

O artigo 319 do Novo CPC é particularmente representativo dessa nova diretriz, pois não se limita a repetir o artigo 284 do CPC/73, mas possibilita que o magistrado determine a emenda da inicial por conta de defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito.

Precisamente, esse conjunto de disposições processuais objetiva assegurar que os processos sejam finalizados com o exame do mérito, erigindo verdadeiras pontes para alcançar sua análise, superando eventuais falésias.

O fio condutor do processo passa ser o exame do mérito, que prepondera sobre a análise dos pressupostos processuais e das condições da ação.

Bom é ressaltar, não se trata mais tão só de consumir os pressupostos processuais (consunção

processual⁶), como previsto no artigo 249, § 2º, do CPC/73, repetido nos artigos 280, § 2º e 485, ambos do Novo CPC.

Nessa hipótese, ocorre a consunção endógena do descompasso processual – consunção processual –, a par da possibilidade de um provimento jurisdicional pretensamente justo.

Como se verifica, referido efeito consuntivo está atrelado, para aplicação, na coincidência entre o beneficiado pela decretação da nulidade e o vencedor da demanda.

À sua vez, o Novo CPC avança no tema, em passo decisivo rumo à superação da terra arrasada do formalismo estéril, já que vitaliza o conhecimento do mérito independentemente de prognoses sobre o julgamento.

No ponto, ponto para o Novo CPC.

Finalmente, oportuno tanto o lamento quanto a observação de MÖSER, que bem expressa as virtudes e as vicissitudes na aplicação dos novos dispositivos: *“O mais triste caso em que o juiz frequentemente se encontra é aquele em que ele reconhece de maneira evidente o verdadeiro direito e não pode realizá-lo por formalidades. Todavia, é melhor um só homem triste do que colocar todos em perigo; e isso ocorreria se cada juiz pudesse aceitar como verdadeiro direito o que ele reconhece e logo lhe atribui força de coisa julgada”*.⁷

⁶ OLIVEIRA JUNIOR, Zulmar Duarte de. Eficácia consuntiva do Novo CPC e os recursos augustos e angustos. In: FREIRE, Alexandre et al (Orgs.). Novas tendências do processo civil: estudos sobre o Projeto do Novo Código de Processo Civil. Salvador: Jus Podivm, 2013.

⁷ MOSER apud TROLLER, TROLLER, Alois. Dos fundamentos do formalismo processual civil. Tradução de Carlos Alberto Alvaro de Oliveira. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2009. p. 109.